



Aviso de Contratação Direta nº 004/2023 **Processo Nº 2023.0056.7.000056** **Inexigibilidade de Licitação**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 03.102.736/0001-69, situada na Rua do Comércio, nº 286, Centro, Nova Aurora - GO, CEP:75.750-000, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **JERRY FALEIROS DOS SANTOS**, torna público a realização de **Inexigibilidade de Licitação**, na hipótese do Art. 74, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria Nº 011/2023, de 02 de outubro de 2023, que "Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás, e dá outras providências", e demais legislação aplicável.

1. Do Objeto

- 1.1. O detalhadamente do Objeto a ser contratado, com todas as suas especificações, conforme: definição, solução, requisitos, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, quantidades, estimativa de valores unitários e total, adequação orçamentária, fundamentação e outras condições e exigência estabelecidas, estão explicitados no Termo de Referência, e demais anexos que porventura houver.

2. Da Participação

- 2.1. Participará o fornecedor que seja representante comercial exclusivo no Município de Nova Aurora, Goiás, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, capaz de vender o produto de acordo com as regras já estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, preferencialmente Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e Equiparadas.
- 2.2. Não poderá participar o fornecedor:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos que porventura houver;
- 2.2.2. que se enquadre nas seguintes vedações:
- a) que encontre, ao tempo da contratação, impossibilitado de firmar contrato em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de menores nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.2.1. Aplica-se ao impossibilitado de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. Do Ingresso e cadastramento da proposta

- 3.1. A participação do fornecedor se dará mediante cadastramento da sua proposta inicial na forma e critérios de seleção do fornecedor do Termo de Referência.
- 3.2. Fica compreendido na proposta a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam ao Fornecedor.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento de materiais.
- 3.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar em planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços ou fornecimento de materiais nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9. Como não há prazo mínimo ou máximo de validade previsto em normativo não será exigido a validade da proposta.
- 3.10. No cadastramento da proposta o fornecedor assinala aceitação relativo às seguintes declarações:
 - 3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.10.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.11. O fornecedor enquadrado como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Da Fase de lances

- 4.1. Após apresentar a proposta inicial o fornecedor será convidado a negociar com o propósito de oferecer condições mais vantajosas.
- 4.2. Antes, será verificada a conformidade da proposta quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.3. Será concedido ao fornecedor 2 (duas) oportunidades para apresentação de novas propostas, sendo uma Nova Proposta e uma Proposta Final.
- 4.3.1. No caso de o preço da proposta inicial estar acima do estimado pela Administração, obrigatoriamente haverá negociação de condições mais vantajosas. Em todo o caso, será encaminhado notificação ao fornecedor solicitando negociação.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior, ou igual, ou maior percentual, de desconto em relação a proposta por ele ofertado.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente nova proposta ou proposta final, será considerado os preços da proposta mais vantajosa, se esta estiver abaixo ou igual a mediana estipulada para contratação. Se estiver acima será considerado para contratação o valor da mediana apurado pela Administração no Orçamento Estimado.
- 4.5.1. A fase de negociação encerrará em até 10 (dez) dias úteis após a data de notificação do fornecedor para apresentar a proposta inicial, podendo ser encerrado antes com apresentação da proposta final, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 4.6. Os acordos de negociação tratados diretamente com o fornecedor poderão ser registrados no Instrumento Contratual.

5. Do Julgamento das propostas

- 5.1. Se houver divergência ou discrepância entre os valores unitário e total, prevalecerá sempre o valor unitário.
- 5.2. A proposta será desclassificada se:
 - 5.2.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.2.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas, ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos que porventura houver, desde que insanável;
 - 5.2.3. apresentar preços inexequíveis; e não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.3. Quando o fornecedor não conseguir comprovar, se necessário, que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta que:



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

- 5.3.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.3.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.5.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela administração, desde que não haja majoração do preço.
- 5.5.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.5.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.6.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 6. Da Habilitação**
- 6.1.** Os documentos a serem exigidos e solicitados do fornecedor para fins de habilitação constam deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.1.1. Das Condições prévia ao exame da documentação de habilitação:**
- a) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Verificação da existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta a lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.1.1.1.** Caso conste na consulta de situação a existência de ocorrências impeditivas, poderá ser o fornecedor convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 6.1.1.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.1.1.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado.
- 6.1.1.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.1.1.5.** O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado: a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- 6.1.1.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.1.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.1.1.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.1.1.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.1.1.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.1.2. Da Habilitação jurídica

- 6.1.2.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
 - 6.1.2.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 6.1.2.1.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 6.1.2.1.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 6.1.2.1.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 6.1.2.1.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - 6.1.2.1.6. Declaração de que não emprega menores de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

6.1.3. Da Qualificação Econômico-Financeira:

- 6.1.3.1. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor, visa a demonstrar a aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, e são:
 - 6.1.3.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

6.1.3.1.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7. Da Contratação

7.1. Contratação são ajustes de vontades realizados entre particulares (pessoas físicas ou pessoas jurídicas) e a administração pública com cláusulas específicas exigidas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21).

7.2. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pelo ajuste entre as partes, será firmado o Instrumento Contratual, conforme o caso adotado pelo Termo de Referência.

7.3. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou aceitar instrumento de contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.4. O prazo previsto para assinar ou aceitar o instrumento de contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O aceite do instrumento de contrato, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.5.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.5.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.7. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso de Contratação Direta, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. Das Infrações e sanções administrativas

8.1. Comete infração administrativa o licitante ou o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas nas seguintes infrações:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida, ou apresentar documentação falsa, ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame, ou durante a execução do contrato;

8.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

- 8.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações administrativas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência, quando dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor em: Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano; Inexecução total do contrato; Não entregar a documentação exigida; Não manter a proposta sem a devida justificativa; Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida no prazo; Retardar a execução ou a entrega do objeto; Apresentar declaração ou documentação falsa; Praticar ato fraudulento ou cometer fraude de qualquer natureza; e Praticar atos ilícitos ou atos lesivos;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de: Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano; Inexecução total do contrato; Não entregar a documentação exigida; Não manter a proposta sem a devida justificativa; Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida no prazo; e Retardar a execução ou a entrega do objeto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de: Apresentar declaração ou documentação falsa; Praticar ato fraudulento ou cometer fraude de qualquer natureza; e Praticar atos ilícitos ou atos lesivos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções prevista no Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, serão considerados:
 - 8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.11. As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
 - 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso de Contratação Direta ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
 - 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
 - 8.18. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Das disposições gerais

- 9.1. Se o procedimento for fracassado, no caso de o fornecedor restar desclassificado



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

ou inabilitado, ou for deserto, no caso do não comparecimento do fornecedor para celebrar o contrato, a Administração poderá:

- 9.1.1. Publicar o presente Aviso de Contratação Direta em outra modalidade de Licitação;
- 9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. Neste caso a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelo fornecedor, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o cumprimento dos prazos pelo fornecedor, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.4. Os horários estabelecidos neste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.
- 9.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.6. O fornecedor assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10. Da vinculação

- 10.1. São partes integrantes, vinculantes e complementares entre si, independentemente de transcrição, o Edital, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Instrumento Contratual e demais anexo do Processo Administrativo, inclusive a proposta da CONTRATADA; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

11. Dos anexos

- 11.1. ANEXO I – Termo de Referência.
- 11.2. ANEXO II – Minuta do Instrumento Contratual.
- 11.3. ANEXO III – Orçamento Estimado.
- 11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração Conjunta.

11.6. Para todos os fins e efeitos os anexos supracitados e demais que por ventura houver são partes vinculantes e complementares deste de Aviso de Contratação Direta.

Presidência da Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás, aos 30 de novembro de 2023.

Jerry Faleiros dos Santos
Presidente da Câmara



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

Termo de Referência

PROCESSO Nº 2023.0056.7.000056.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, nos termos do Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2024.

1. Definição do objeto (Art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a”)

- 1.1. Constitui objeto desta aquisição a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível – Gasolina Comum ou Etanol Comum – caracterizado como bem comum, na hipótese licitação inexigível, por meio de Pessoa Jurídica que possua unidade (posto de combustível) própria, para abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, tendo como motivação atender as demandas administrativa deste Poder Legislativo.
- 1.2. O objeto da contratação trata de dois itens correlatos, Gasolina Comum e Etanol Comum. Contudo não haverá o fornecimento equânime dos dois combustíveis. Com isso, não será o fornecimento previsto de forma plena, mas deverão ser fornecidos em parcelas, sendo assim o parcelamento do objeto não será aplicado.
- 1.3. A prioridade é por Gasolina Comum. Apesar de ser mais cara se comparado com outros combustíveis, como o etanol, a gasolina compensa seu valor por proporcionar maior rendimento por quilometragem.
- 1.4. O preferencial é por Etanol Comum. Por ser, geralmente, mais barato que a gasolina pode representar uma economia significativa no orçamento, além de ser uma fonte renovável de energia, uma alternativa aos combustíveis fósseis.

2. Da fundamentação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”)

- 2.1. A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis para a frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás, utilizados no deslocamento dos vereadores, diretores, secretários e seus respectivos substitutos no cumprimento das atividades institucionais deste Poder Legislativo.
- 2.2. A quantidade estimada de utilização de combustíveis baseia-se no consumo de anos anteriores, considerando para o etanol comum o maior consumo e o menor desempenho por quilometragem em relação ao uso de gasolina comum.
- 2.3. Isto posto, foi deflagrado o processo de licitação inexigível, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum ou etanol comum), para suprir as necessidades da frota da Câmara



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

Municipal.

- 2.4. A fim de que se possa garantir o fornecimento de combustível faz-se necessário um pacto contratual, por meio de inexigibilidade de licitação, considerando o Art. 74, Inciso I, da lei 14.133/2021.
- 2.5. Ressalta-se que para o cumprimento da missão institucional do Poder Legislativo é de vital importância a aquisição de combustíveis, neste caso, por meio da contratação de empresa do comércio varejista.
- 2.6. Tal contratação também se justifica em função da indisponibilidade deste Poder Legislativo de instalações próprias para abastecimento, assegurando assim a continuidade dos serviços referenciados prestados atualmente.
3. **Da solução (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”)**
 - 3.1. O fornecimento dos combustíveis atenderá a frota oficial pertencente, ou a serviço, a Câmara Municipal, e deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
 - 3.1.1. O abastecimento deverá ser efetuado nas bombas de abastecimento de combustíveis dos postos de revenda do fornecedor, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP), conforme legislação em vigor;
 - 3.1.2. A gasolina comum ou etanol comum deverão ser fornecidos em parcelas e de forma continuada, de acordo com as solicitações da contratante;
 - 3.1.3. A contratada deverá manter posto para abastecimento de combustíveis posicionado dentro do Município da contratante.
 - 3.2. O gerenciamento dos abastecimentos deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer comprovante de abastecimento no qual deverão constar:
 - a) Identificação do cliente;
 - b) Data e hora do abastecimento;
 - c) Tipo de combustível;
 - d) Listagem abastecida e o respectivo valor total em reais;
 - e) Placa do veículo.
 - f) Quilometragem registrada em seu hodômetro;
 - 3.3. A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização, seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da ANP.
 - 3.3.1. Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:
 - a) Possuírem densidade fora do padrão;
 - b) Forem abastecidos em volume menor que o solicitado;
 - c) Estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
 - d) For detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

em sua composição; e

- e) For detectado erro quanto ao produto solicitado.
- 3.3.1.1. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.
- 3.4. A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:
 - a) Todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;
 - b) Não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;
 - c) Os veículos cadastrados sejam abastecidos apenas com combustível para o qual está autorizado.
- 3.5. O fornecimento de combustível deverá ser feito por meio de documento de “requisição de fornecimento”, também disponibilizado pela contratada e sob responsabilidade do contratante, que deverá assinar a requisição.
- 3.6. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.
- 3.7. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante a nota fiscal dos produtos fornecidos no mês a partir do último dia útil até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na qual deverá constar as quantidades, os tipos de combustível, os valores unitários e totais, expressos em reais.
- 3.8. Do quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido pela contratante.
- 4. **Dos requisitos da contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”)**
 - 4.1. A contratada deverá manter a regularização completa do posto revendedor como condição para expedição (e manutenção) da autorização para o exercício da atividade, alvará do Corpo de Bombeiros e Licença Ambiental de Operação (LO), conforme determinação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
 - 4.2. A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
 - 4.3. Cumprir as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

- 4.4. Não utilizar materiais que contenham substâncias perigosas ou a adição de qualquer tipo de solvente que caracterize a chamada "adulteração dos combustíveis".
- 4.5. Cumprir os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente.
- 4.6. Nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado de seus resíduos e embalagens, originários da contratação.
- 4.7. A empresa fornecedora deve declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos combustíveis.
- 4.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.
5. **Do modelo de execução (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”)**
 - 5.1. O fornecimento dos combustíveis deverá atender a frota oficial pertencente a Câmara Municipal, ou a serviços desse Poder Legislativo.
 - 5.2. O fornecimento dos combustíveis deverá ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento da CONTRATADA, mediante emissão de requisição, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo/placa e o combustível utilizado.
 - 5.3. Todas as despesas com transporte, frete, carregamento, descarregamento e outras existentes, correrão por conta do fornecedor.
6. **Do modelo de gestão (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”)**
 - 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pelo ajuste entre as partes, será firmado o Instrumento Contratual.
 - 6.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, e iniciará sua vigência em 1º de janeiro de 2024 e expirada em 31 de dezembro de 2024 e não será prorrogado.
 - 6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 6.3.1. Por se tratar de **LICITAÇÃO INEXIGÍVEL**, em razão de ser o fornecedor **REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO** no Município, o instrumento hábil a ser utilizado será o Instrumento de Contrato, conforme determina o caput do Artigo 95 da Lei 14.133/2021.
 - 6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - 6.5. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 6.6. O Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 - 6.7. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Dos critérios de medição e de pagamento (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”)

- 7.1. A forma de medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio dos comprovantes de abastecimentos mediante verificação por parte da Administração da Câmara Municipal.
- 7.2. O pagamento será realizado mediante a quantidade de combustível efetivamente fornecido.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.8. Para fins de liquidação, a Administração deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.10. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

- 7.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar a Autoridade Competente quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.13.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 7.15.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.16.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 7.17.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, considerando data de quitação o dia em que constar como emitida a ordem bancária de liquidação.
- 7.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.19.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.20.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8. Da forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”)**
- 8.1.** O fornecedor será selecionado por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do Art. 74, Inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.2.** Será encaminhado comunicado ao fornecedor para apresentação de Proposta Inicial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação.
- 8.3.** Os prazos para a Nova Proposta e para a Proposta Final serão definidos nas notificações.
- 8.4.** O fornecedor deverá encaminhará sua proposta preferencialmente conforme Modelo de Proposta em anexo; permitindo modificações apenas no cabeçalho, na fonte do texto e acrescentando a justificativa dos preços.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

9. Da estimativa de quantitativos e valores (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”)

| Combustível Automotivo – Gasolina Comum | | | | | | |
|--|---------------|------------------|---------------|---------------|------------------|------------------|
| Item | CatMat | Descrição | Medida | Quant. | Valor R\$ | Total R\$ |
| 1 | 461506 | Gasolina | Litro | 3.701 | 6,16 | 22.792,32 |
| Total geral R\$ | | | | | 22.792,32 | |

9.1. O valor global estimado da aquisição de **Gasolina Comum** é de R\$ 22.792,32 (vinte e dois mil e setecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

Ou

| Combustível Automotivo – Álcool Anidro Combustível Comum | | | | | | |
|---|---------------|------------------|---------------|---------------|------------------|------------------|
| Item | CatMat | Descrição | Medida | Quant. | Valor R\$ | Total R\$ |
| 1 | 486024 | Etanol | Litro | 4.820 | 4,03 | 19.434,12 |
| Total geral R\$ | | | | | 19.434,12 | |

9.2. O valor global estimado da aquisição da **Álcool Anidro Combustível Comum** é de R\$ 19.434,12 (dezenove mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e doze centavos).

9.3. Os valores unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que dão suporte as estimativas, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos valores, encontram-se em anexo.

10. Da adequação orçamentária (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”)

01- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA/GO

01- PODER LEGISLATIVO

031- 0001- AÇÃO LEGISLATIVA

2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMIMISTRATIVOS

3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

01- COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

11. Da vinculação

11.1. Este Termo de Referência, o Aviso de Compra Direta e demais anexos que por ventura houver, são partes vinculantes e complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

Presidência da Câmara Municipal de Nova Aurora/Goiás, 30 de novembro de 2023.

Jerry Faleiros dos Santos
Presidente da Câmara



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

Contrato Administrativo
XXX/202X

Objeto: Contratação que entre si celebram a Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás, e Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para o fornecimento de combustível, nos termos do Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2024.

Aos XX dias do mês de XXXXXX do ano de 202X, nesta cidade de Nova Aurora, Goiás, compareceram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº., situada na Rua do Comércio, nº 286, Centro, Nova Aurora - GO, CEP:75.750-000, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JERRY FALEIROS DOS SANTOS**, brasileiro, portador da CI nº XXXXXXXX/XXXX-XX e do CPF: XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade, no uso da competência doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa XXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, nº. XX, Bairro XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG. nº. XXXXXXXXXXXX e CPF/MF nº. XXX.XXX.XXX-XX e pelos mesmos foi dito ao final consignadas, que em face da adjudicação e homologação efetuada na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 2023.0056.7.000056**, pelo presente instrumento avençam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº. Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer gasolina, ou etanol, para o abastecimento dos veículos que compõem, ou que venham a compor, a frota da CONTRATANTE, conforme quantidades efetivamente solicitadas, para realização de serviços administrativos no Município de Nova Aurora, Goiás, nas cidades circunvizinhas, no Estado de Goiás e no território brasileiro, obedecendo ao estipulado neste instrumento, o qual decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na hipótese do Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS MATERIAIS:

2.1. Os materiais, objeto deste contrato, a serem fornecidos por estimativa, são os seguintes:



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

| Combustível Automotivo – Gasolina | | |
|--|---|--------------------|
| Item | Descrição | Quantidades |
| 1 | Combustível Automotivo – Gasolina Comum | 3.701 litros |

Ou

| Combustível Automotivo – Gasolina | | |
|--|--|--------------------|
| Item | Descrição | Quantidades |
| 1 | Combustível Automotivo – Álcool Anidro Comum | 4.820 litros |

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Será a única responsável pelos encargos sociais, fiscais, comerciais e outros que decorrerem da execução do presente contrato.

- 3.1. Fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.2. Fica obrigada a prestar ao CONTRATANTE, independentemente de notificação, eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários no tocante à execução do contrato.
- 3.3. Compromete-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação aceitas pelo CONTRATANTE.
- 3.4. Responsabiliza-se perante o CONTRATANTE pelo fornecimento de produtos e serviços de primeira qualidade.
- 3.5. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 3.6. Emitir as notas fiscais de acordo com os fornecimentos realizados;
- 3.7. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 3.8. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 3.9. Cumprir com os prazos de fornecimento determinados pela Administração;
- 3.10. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- 3.11. Estender o fornecimento além do veículo ativo, também á veículos que vierem a ser adquiridos pela CONTRATANTE ou colocados à sua disposição;
- 3.12. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas e demais encargos estabelecidos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 4.1. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

- 4.2. Disponibilizar todas as condições e informações necessárias para a correta execução do objeto do presente instrumento;
- 4.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos produtos.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO:

- 5.1. O preço certo e ajustado, conforme proposta da CONTRATADA, é de:
 - 5.1.1. R\$ X,XX(XXXXXXXXXX) por litro de gasolina comum; ou
 - 5.1.2. R\$ X,XX(XXXXXXXXXX) por litro de etanol comum.
- 5.2. Os valores dos produtos objeto deste Contrato são:
 - 5.2.1. O total estimado do contrato de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), por 3.701 (três mil, setecentos e um) litros de gasolina comum; ou
 - 5.2.2. O total estimado do contrato de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), por 4.820 (quatro mil, oitocentos e vinte) litros de etanol comum.
 - 5.2.3. Os preços máximos dos combustíveis fornecidos serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA em concordância com o efetivo abastecimento.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20 de novembro de 2023.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Não haverá reajustes subsequentes, visto que o contrato expira em 31 de dezembro de 2024 e não será prorrogado.
- 6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. Ocorrendo encargos considerados na composição do preço, ditada por disposição legal ou fato superveniente, notadamente na alteração dos preços dos combustíveis estabelecidos pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), poderá haver readequação para mais ou para menos, de acordo com a variação financeira, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO:

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

úteis, contados da data de protocolização e aceitação pelo CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

- 7.2. Para efeito do início da contagem do prazo de pagamento, será considerado o dia do efetivo recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATANTE, devidamente atestada.
- 7.3. Estão excluídos os atrasos motivados pela CONTRATADA, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo CONTRATANTE.
- 7.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária ou, excepcionalmente, por meio de cheques, a critério da Administração.
- 7.5. A CONTRATADA deverá fazer constar na documentação fiscal: o nome do Banco, o número da agência e da conta bancária.
- 7.5.1. O atraso no pagamento por falta dessas informações será considerado de responsabilidade da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA:

- 8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e iniciará sua vigência em 1º de janeiro de 2024 e expirada em 31 de dezembro de 2024 e não será prorrogado.

9. CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO:

- 9.1. O recebimento do objeto do presente contrato, poderá ser feito pela Administração, e será aplicado, no que couber, o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

01- LEGISLATIVA

031- 0001- AÇÃO LEGISLATIVA

2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

01- COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

- 11.1. Pela injustificada inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa:

- a) Multa pela recusa da CONTRATADA em receber o pedido de fornecimento sem a devida justificativa aceita pelo CONTRATANTE, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor adjudicado;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

- b) Multa pela inexecução parcial do contrato, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre a parcela inexecutável, podendo o CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo;
- c) Multa pela inexecução total do contrato no valor equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato se os produtos forem de má qualidade, fora dos mais rigorosos padrões da Agência Nacional de Petróleo (ANP), ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo CONTRATANTE;
- e) Multa por atraso na entrega no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento).

11.1.2.1. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.5. O valor relativo as multas, eventualmente aplicadas, será reduzido de pagamento que o CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de Guia de Recolhimento. Na impossibilidade, o valor da multa será inscrito em Dívida Ativa para cobrança judicial, assegurando-se o direito de defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO:

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nas hipóteses previstas no artigo 104, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.2. Nos casos de rescisão administrativa, fica assegurado ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do Art. 139, da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

13.1. São partes integrantes, vinculantes e complementares entre si, independentemente de transcrição, o Edital, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Instrumento Contratual e demais anexo do Processo Administrativo; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA NEGOCIAÇÃO:

14.1. [PODERÃO SER INCLUSOS AQUI OS ACORDOS DE NEGOCIAÇÃO TRATADOS DIRETAMENTE COM O FORNECEDOR].



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO:

15.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2022, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado.

15.2. Este ajuste é lavrado e aprovado nos termos da minuta constante do processo, que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, que dispensam a presença de testemunhas em virtude da fé pública.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiandira, Goiás, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia de outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Câmara Municipal do Município de Nova Aurora, Estado de Goiás, aos XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
Contratada

Jerry Faleiros dos Santos
Presidente da Câmara
Contratante



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

Orçamento estimativo

PROCESSO Nº 2023.0056.7.000056.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, nos termos do Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2024.

1. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES

1.1. Lote 1 – Gasolina

| | |
|--|--------------|
| catalogo.compras.gov.br – CATMAT: 461506 | |
| Combustível Automotivo - Gasolina Comum | |
| Quantidade | 3.701 Litros |
| Preço mediana estimado R\$ | 6,16 |
| Total geral estimado R\$ | 22.792,32 |

1.1.1. **Gasolina Comum:** O valor global estimado da aquisição de Gasolina Comum é de R\$ 22.792,32 (vinte e dois mil e setecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

1.2. Lote 2 – Etanol

| | |
|--|--------------|
| catalogo.compras.gov.br – CATMAT: 486024 | |
| Combustível Automotivo - Álcool Anidro Combustível Comum | |
| Quantidade | 4.820 Litros |
| Preço mediana estimado R\$ | 4,03 |
| Total geral estimado R\$ | 19.434,12 |

1.2.1. **Etanol Comum:** O valor global estimado da aquisição da Álcool Anidro Combustível Comum é de R\$ 19.434,12 (dezenove mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e doze centavos).

1.3. Foi adotado o valor da mediana por ser menos influenciado por valores muito altos ou muito baixos, ponderação onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea.

2. FICHA TÉCNICA DO VEÍCULO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

| VW Polo Sedan 1.6 2009 | | | |
|-------------------------------|----------------|------------------|-----------------|
| Capacidade do tanque | | 45 Litros | |
| | | Etanol | Gasolina |
| Consumo | Rodovia | 7,50 | 9,80 |
| | Urbana | 10,90 | 14,20 |

3. FORMAÇÃO DOS VALORES

- 3.1.** Os referenciais dos valores constam da Planilhas de comparativos e cálculos – Anexo III.
- 3.2.** Os valores estimados foram definidos com base no valor da mediana da pesquisa de preços no Aplicativo EON GO, ferramenta da Secretaria da Economia do Estado de Goiás que dá acesso a serviços e informações. No APP o usuário acessa a opção "Melhor Compra" e verificar os valores praticados por postos de combustíveis próximos à sua localização.

4. CONCLUSÃO

- 4.1.** A quantidade estimada de Gasolina Comum e Etanol Comum não serão adquiridos somando suas totalidades. Trata-se de uma previsão de gastos que serão utilizados ou de gasolina ou de etanol, ficando a cargo da Presidência da Câmara a opção de escolha por um ou por outros na emissão da ordem de compra para o abastecimento do veículo.

Departamento de Compras da Câmara Municipal de Nova Aurora/Goiás, 20 de novembro de 2023.

Itamar Dias Carneiro
Responsável

Apague essa imagem e insira aqui o timbre da empresa.



CNPJ
NOME EMPRESARIAL
NOME FANTASIA
ENDEREÇO

Proposta Comercial

(Mudar esse título para **Proposta Inicial, Nova Proposta, ou Proposta Final**)

PROCESSO Nº 2023.0056.7.000056.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, nos termos do Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2024.

A empresa (**RAZÃO SOCIAL**), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na (**ENDEREÇO COMPLETO**), neste ato representada pelo seu indicado legal (**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE**), portador do RG (**NÚMERO DA IDENTIDADE E ÓRGÃO EXPEDIDOR**) e inscrito no CPF sob nº. **XXX.XXX.XXX-XX**, infra-assinado, em referência a respectiva Inexigibilidade de Licitação, apresenta a seguinte proposta comercial inicial:

| Combustível Automotivo – Gasolina Comum | | | | | |
|---|------------------|-------------------|---------------|------------------|------------------------|
| Item | Descrição | Quantidade | Medida | Preço R\$ | Valor Total R\$ |
| 1 | Gasolina Comum | 3.701 | Litro | X,XX | X,XX |
| Total Geral R\$ | | | | X.XXX,XX | |
| Ou | | | | | |
| Combustível Automotivo – Álcool Anidro Combustível Comum | | | | | |
| 1 | Etanol Comum | 4.820 | Litro | X,XX | X,XX |
| Total Geral R\$ | | | | X.XXX,XX | |

1. Se houver divergência ou discrepância entre os valores unitário e total, prevalecerá sempre o VALOR UNITÁRIO.
2. Como não há prazo mínimo ou máximo de validade previsto em normativo não será exigido a validade da proposta.
3. (DESCREVA AQUI A JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS)

DECLARO, sob as penas da lei, que os produtos constantes da proposta comercial ofertada, atendem fielmente as especificações da Agência Nacional de Petróleo (ANP), e que esta empresa possui Posto de Combustível devidamente e legalmente instalado no Município de Nova Aurora, Goiás, tendo, inclusive, o fornecimento de gasolina comum e etanol hidratado combustível, adequados de acordo com os itens cotados pela proponente.

Nova Aurora/Go, XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

Responsável Legal
Assinatura

Apague essa imagem e insira aqui o timbre da empresa.



CNPJ
NOME EMPRESARIAL
NOME FANTASIA
ENDEREÇO

Declaração Conjunta

PROCESSO Nº 2023.0056.7.000056.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, nos termos do Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2024.

A empresa (**NOME DA EMPRESA**), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecida no endereço (**ENDEREÇO COMPLETO**), nesta ato representada pelo seu indicado legal (**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE**), portador do RG (**NÚMERO DA IDENTIDADE E ÓRGÃO EXPEDIDOR**) e inscrito no CPF sob nº. **XXX.XXX.XXX-XX**, infra-assinado, sob as penas da lei;

DECLARAMOS:

1. que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não empregamos menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
2. que somos considerados (Escolher um dos enquadramentos: **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo diploma, gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação em licitações;
3. que até a presente data inexistem fatos capazes de prejudicar a execução do contrato a ser celebrado, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. que essa empresa não pratica ou aceita a exploração de trabalho forçado, degradante ou análogo a condição de trabalho escravo;
5. que essa empresa não se encontra inscrito no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como se compromete a comunicar qualquer fato superveniente à entrega dos documentos para habilitação acerca de fato impeditivo ou que venha a alterar sua situação quanto à capacidade jurídica, capacidade técnica, à regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira;
6. que temos pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos combustíveis; e
7. que somos a única, na atual data, livre de concorrência e competição no Município de Nova Aurora, Goiás, situação em que nos atestamos como empresa representante comercial exclusivos de etanol comum e gasolina comum, capaz de oferecer o objeto pretendido pela Câmara Municipal.

Nova Aurora/Go, XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

Responsável Legal
Assinatura



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

Razão da escolha do fornecedor

PROCESSO Nº 2023.0056.7.000056.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, nos termos do Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2024.

I- DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** – Gasolina Comum ou Álcool Anidro Combustível Comum – para atender às necessidades deste Poder Legislativo no decorrer do exercício financeiro de 2024, conforme condições, quantidades e exigências do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta.

II- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa para Administração Pública primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções à regra, em que realiza o processo de Contratação Direta, ou seja, compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação...

No nosso caso em questão verifica-se a inexigibilidade de licitação com base jurídica no Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, com destaque para **representante comercial exclusivo**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

III- DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor escolhido neste processo para sacramentar a contratação foi a empresa



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

PAULO DA SILVA SILVEIRA (POSTO E LANCHONETE NOSSA SENHORA DA GUIA), inscrita no CNPJ sob o nº. 05.626.433/0001-70, com sede à ROD GO 210, KM 43, CEP: 75.750-000, município de Nova Aurora, Estado de Goiás.

IV- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade de licitação por ser **representante comercial exclusivo de combustíveis em nosso Município**, o fornecedor já possui contrato no mesmo sentido com este Poder Legislativo.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa contratada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na sua escolha. Além disso, a preferência pelo Fornecedor se dá devido a redução dos custos com o deslocamento para abastecer em outras localidades, por ser o fornecedor do município, considera ainda o aumento dos custos com desgaste do veículo e principalmente o risco desnecessário a vida humana ao percorrer trajetos para abastecer com combustíveis levemente mais baratos em outras cidades circunvizinhas.

A possível oferta do mesmo produto por postos de combustíveis localizados em outras cidades, mesmo que a preços mais atraentes, não configuraria em economia para a Câmara Municipal, a saber:

Dificuldade operacional e gastos com os deslocamentos em ter que abastecer os veículos em outra localidade por não dispor de estrutura adequada para armazenar combustível;

O deslocamento de arrecadação de impostos pela venda dos produtos por outro município; e

A ausência de incentivo ao comércio local, na geração de renda, com conseqüentemente possível de menos empregos, dentre outras coisas.

V- DA CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de fornecedores similares, motivo pelo qual está Presidência contrata sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o fornecedor referido, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara optar pela contratação, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Presidência da Câmara Municipal de Nova Aurora/Goiás, 30 de novembro de 2023.

Jerry Faleiros dos Santos
Presidente da Câmara



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

Autorização da Autoridade Competente

PROCESSO Nº 2023.0056.7.000056.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, nos termos do Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2024.

1. DO ATO ADMINISTRATIVO

Conforme estipula o regulamento da lei o planejamento é fase preparatória da licitação, onde são esclarecidos aquilo que é de real interesse e necessário para a Administração, trazendo a definição do objeto e elementos essencial à sua perfeita aquisição e execução, ou seja, é o momento em que se estabelece o que deve ser feito, o quanto e como deve ser feito e a que custo.

A partir desse guia as ações são planejadas para serem executadas, isto é, realizadas pelos órgãos e poderes públicos; e controladas, monitoradas e avaliadas, fiscalizadas e apreciadas pelos poderes públicos e pela sociedade civil. Os resultados da avaliação da execução daquilo que foi planejado e orçado podem ser utilizados para a revisão e melhoramento do planejamento.

No que diz pertinentes a aquisição do produto pretendido, na modalidade indicada, mais MENOR PREÇO por ITEM, justifica a aprovação pelas razões expostas na justificativa da necessidade de compra logo apresentada.

2. DA JUSTIFICATIVA DA APROVAÇÃO

A necessidade da compra, isso já responderia a razão pela qual o bem ou produto é necessário para que o órgão possa desempenhar suas atividades finalísticas e logísticas. No entanto, a aquisição do referido objeto pretendido visa não só isso, mas, o atendimento às demandas da Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás, e sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades institucionais, afetando o funcionamento regular deste Poder Legislativo Municipal, tornando-se, assim, imprescindível.

Desta feita, por vislumbrar que a documentação apresenta as definições do objeto de forma precisa, suficiente e clara, e que contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, reitero a **APROVAÇÃO** para realização do processo de aquisição do objeto pretendido.

3. DAS TRATATIVAS COM O FORNECEDOR

Diante das razões expostas no documento que definiu a Modalidade de Licitação, e em nosso caso concreto nos deparamos com um único representante comercial de combustível no



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

Município, o que nos faz refletir sobre a possibilidade de se considerar **representante comercial exclusivo**, autorizo iniciar as tratativas com o fornecedor Paulo da Silva Silveira (Posto e Lanchonete Nossa Senhora da Guia), inscrito no CNPJ 05.626.433/0001-70.

Solicite ao fornecedor que apresente para cadastramento da sua proposta inicial. Após isso inicie a fase de negociação com o fim de obter condições mais vantajosas.

Encerrada a fase de negociação e análise quanto à aceitação da proposta, notifique-me para que possa analisar e deliberar sobre a pertinência da proposta do fornecedor e o prosseguimento para a contratação, após a adjudicação e homologação, caso se conclua pelo ajuste entre as partes, firmado assim o Instrumento Contratual.

Presidência da Câmara Municipal de Nova Aurora/Goiás, aos 30 dias do mês de novembro de 2023.

Jerry Faleiros dos Santos
Presidente da Câmara



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

Adjudicação e Homologação

PROCESSO Nº 2023.0056.7.000056.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, nos termos do Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 14.133/2021, nos documentos apresentados, nos elementos constantes do procedimento administrativo, encerradas as fases de julgamento e habilitação e tendo em vista o procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, destinado a contratação do objeto pretendido, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** conforme destacado abaixo:

| Lote: 01 | | | | | |
|---|----------------|--------|--------|------------------|-----------|
| Descrição do Lote: Gasolina Combustível Comum | | | | | |
| Adjudicatário: Paulo da Silva Silveira (Posto e Lanchonete Nossa Senhora da Guia) | | | | | |
| CPF/CNPJ nº: 05.626.433/0001-70 | | | | | |
| Item | Descrição | Quant. | Medida | Preço R\$ | Total R\$ |
| 1 | Gasolina Comum | 3.701 | Litro | 6,15 | 22.772,35 |
| Total Adjudicado R\$ | | | | 22.772,35 | |
| Total Adjudicado R\$ 22.772,35 (vinte e dois mil e setecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos) | | | | | |
| Ou | | | | | |
| Lote: 02 | | | | | |
| Descrição do Lote: Álcool Anidro Combustível Comum | | | | | |
| Item | Descrição | Quant. | Medida | Preço R\$ | Total R\$ |
| 1 | Etanol Comum | 4.820 | Litro | 3,92 | 18.876,13 |
| Total Adjudicado R\$ | | | | 18.876,13 | |
| Total Adjudicado R\$ 18.876,13 (dezoito reais e oitenta e oito centavos) | | | | | |

Presidência da Câmara Municipal de Nova Aurora/Goiás, 3 de janeiro de 2024.

Jerry Faleiros dos Santos
Presidente da Câmara



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

Ato de Inexigibilidade

PROCESSO Nº 2023.0056.7.000056.

DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2023 para Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, nos termos do Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2024.

O **PRESIDENTE, JERRY FALEIROS DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de combustível – gasolina comum ou etanol comum – objetivando atender as demandas da Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás;

CONSIDERANDO que o processo se deu na hipótese de Inexigibilidade de Licitação;

CONSIDERANDO o Despacho da Assessoria Jurídica, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária da Unidade: CAMARA MUNICIPAL, declarando previsão orçamentária com saldo disponível;

CONSIDERANDO as dotações associadas ao procedimento:

| Ficha | Órgão | Unidade | Função | Subfunção | Programa | Ação | Elemento | Fonte | Origem | Valor Objeto |
|-------|-------|---------|--------|-----------|----------|------|-----------|-------|-----------|------------------|
| 9 | 1 | 1 | 1 | 31 | 1 | 7 | 3.3.90.30 | 100 | Municipal | 41.648,48 |

CONSIDERANDO por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- DISPENSAR a realização de licitação em razão do valor, nos termos do Inciso I, Art. 74, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, para: **Paulo da Silva Silveira (Posto e Lanchonete Nossa Senhora da Guia)**, pessoa Jurídica inscrito no CNPJ sob o nº **05.626.433/0001-70**.

| LOTE/ITEM | DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO | MARCA | QTDE. | UNID. | VALOR ESTIMADO | VALOR VENCEDOR |
|---------------------------|-----------------------|-------|-------|-------|----------------|------------------|
| 1/1 | Gasolina Comum | | 3.701 | Litro | 6,15 | 22.772,35 |
| 2/1 | Etanol Comum | | 4.820 | Litro | 3,92 | 18,876,13 |
| Total Vencedor R\$ | | | | | | 41.648,48 |

Art.2º- Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Nova Aurora/Goiás, 3 de janeiro de 2024.

Jerry Faleiros dos Santos
Presidente da Câmara